



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1007/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/25133/2017
PROTOCOLO	: 1874632
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: 1-CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA 2-MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGOS NA ÉPOCA	: 1-DIRETORA PRESIDENTE (1/1/21 A 31/12/24) 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO (10/2/17 A 10/4/18)
INTERESSADO	: RAIMUNDA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Raimunda de Oliveira, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 307/2022** (pç. 14, fls. 77-78), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1218/2022** (pç. 15, fl. 79), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analizando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com os artigos 33, 70 e 72, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” nº 3.510/2017 publicado no DIOGRANDE, nº 5.043 de 31 de outubro de 2017, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

voluntária à servidora **Raimunda de Oliveira**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC